

**Despacho do Tribunal Geral de 20 de Setembro de 2011 —  
Land Wien/Comissão**

(Processo T-267/10) <sup>(1)</sup>

**(«Energia nuclear — Petição inicial — Recurso de anulação — Decisão da Comissão de arquivar uma queixa relativa a um projecto de extensão de partes de uma central nuclear — Acção por omissão — Não transmissão por parte da Comissão de todos os documentos solicitados relativos a este projecto — Exigências de forma — Artigo 44.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento de Processo do Tribunal Geral — Inadmissibilidade»)**

(2011/C 340/45)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Land Wien (Áustria) (representante: W.-G. Schärf, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: P. Oliver, M. Patakia e G. Wilms, agentes)

**Objecto**

Em substância, por um lado, pedido de anulação da decisão da Comissão, de 25 de Março de 2010, de arquivar a queixa do recorrente relativa ao projecto de extensão das partes três e quatro da Central Nuclear de Mochovce (República Eslovaca) e, por outro, pedido de declaração da omissão da Comissão, na acepção do artigo 265.º TFUE, na medida em que não foram transmitidos ao recorrente todos os documentos solicitados relativos a este projecto, em violação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Land Wien é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 234, de 28 de Agosto de 2010.

**Despacho do Tribunal Geral de 21 de Setembro de 2011 —  
PPG e SNF/ECHA**

(Processo T-268/10) <sup>(1)</sup>

**(Recurso de anulação — REACH — Identificação da acrilamida como uma substância extremamente preocupante — Prazo de recurso — Inadmissibilidade)**

(2011/C 340/46)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Polyelectrolyte Producers Group GEIE (PPG) (Bruxelas, Bélgica) e SNF SAS (Andrézieux-Bouthéon, França) (representantes: inicialmente, K. Van Maldegem, R. Cana, advogados, e P. Sellar, solicitador, posteriormente K. Van Maldegem e R. Cana)

*Recorrida:* Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) (representantes: M. Heikkilä e W. Broere, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* Reino dos Países Baixos (representantes: M. Noort e J. Langer, agentes); e Comissão Europeia (representantes: P. Oliver e E. Manhaeve, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação da decisão da ECHA que identifica a acrilamida (CE n.º 201-173-7) como substância que satisfaz os critérios estabelecidos no artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas, (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396, p. 1), e que inclui a acrilamida na lista de substâncias identificadas com vista a uma inclusão a prazo no Anexo XIV do referido regulamento, em conformidade com o artigo 59.º desse regulamento.

**Dispositivo**

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. A Polyelectrolyte Producers Group GEIE (PPG) e a SNF SAS são condenadas a suportar as suas próprias despesas e as efectuadas pela Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).
3. O Reino dos Países Baixos e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 274, de 9.10.2010

**Despacho do Tribunal Geral de 21 de Setembro de 2011 —  
Etimine e Etiproducts/ECHA**

(Processo T-343/10) <sup>(1)</sup>

**(«Recurso de anulação — REACH — Identificação do ácido bórico e do tetraborato de dissódio anidro como substâncias extremamente preocupantes — Não afectação directa — Inadmissibilidade»)**

(2011/C 340/47)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Etimine SA (Bettembourg, Luxemburgo) e AB Etiproducts Oy (Espoo, Finlândia) (representantes: C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados)

*Recorrida:* Agência Europeia das Substâncias Químicas (ECHA) (representantes: M. Heikkilä e W. Broere, agentes, assistidos por J. Stuyk e A.-M. Vandromme, advogados)